

#### Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

#### CONTRATO Nº 02/2024

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL

Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si, CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.359.950/0001-88, com sede em Sarapuí, Estado de São Paulo, à Rua Benedito de Almeida, no 22, Vila Ana Maria, neste ato, representada por seu Presidente, o Vereador Lucas da Silva Antunes, portador do RG 48.900.879-3 e CPF 421.328.558-89, doravante denominada apenas CONTRATANTE e, de outro lado, AUTO POSTO DONA MALVINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.222.673/0001-11, com sede em Sarapuí, Estado de São Paulo, à Alameda Octavio Cerqueira, nº 250, Vila São João, neste ato representada por seu proprietário, Claudio Sanches, portador do RG 4.986.487 e CPF 197.108.288-00, doravante denominado apenas CONTRATADA, nos termos e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, os seguintes serviços: FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 A prestação do serviço deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Câmara, conforme termo de referência.
- 2.2- O prazo de validade dos serviços a serem entregues deverá ser de acordo com solicitado no Termo de Referência a partir da data da prestação dos serviços;
- 2.3 O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos serviços, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os serviços serão rejeitados, ficando a CONTRATADA sujeita a substituí-lo independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 5.013,00 (cinco mil e treze reais) e 1.671,00 (um mil seiscentos e setenta e um reais) por mês ou valor de R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos) por litro de combustível, gasolina sendo 100 litros estimados por mês.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

4.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA, sendo que os recur-

4



#### Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

sos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2024

- 4.2- O empenho enviado para empresa deverá retornar assinado pelo representante legal, podendo ser enviado de forma digitalizada via e-mail.
- 4.3 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 4.4 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 4.5 A Contratante indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:
- a) Número da conta corrente 105.230-6; b) Agência 0199-6; c) Banco Banco do Brasil.
- 4.6 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Contratante, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 4.7 Não haverá reajuste em período inferior a 03 (três) meses.
- 4.8 No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

# CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 5.2 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- 5.3 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 5.4 Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.
- 5.5 O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e editalícias.





#### Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

5.6 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 6.2. O prazo indicado no item 6.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2024 e as correspondentes para os exercícios futuros

Órgão 01 – Legislativo Unidade Orçamentária – 01.01 – Câmara Municipal

Classificação funcional programática – 3.3.90.30.01 – Material de Consumo – Combustíveis Automotivos

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.1.1 O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;
- 8.1.2 Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- 8.1.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 8.1.4 Manter as condições de habilitação.
- 8.1.5 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.
- 8.1.6 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.1.7 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.
- 8.2 São responsabilidades da CONTRATANTE:
- 8.2.1 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;
- 8.2.2 Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

1



#### Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

- 8.2.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 8.2.4 Fica designado o Diretor da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Câmara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência:
- 9.1.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.2 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 9.2.1 não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:





### Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

Sarapuí, 11 de april de 2024	
	Contractor .
CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ Lucas da Silva Antunes Presidente	AUTO POSTO ĐƠNA MALVINA LTDA Cláudio Sanches
TESTEMUNHAS:	
1	2